



CONTRATO Nº 20170184

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA E A EMPRESA JOÃO
SANTA BRÍGIDA FILHO,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 (Altos do Banco do Brasil), Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Exmº Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO SANTA BRÍGIDA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 34.604.272/0001-12 e Inscrição Municipal nº 900, estabelecida sito a Av. Nazeazeno Ferreira nº 1955, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, neste ato devidamente representado por seu sócio proprietário, Sr. **JOÃO SANTA BRÍGIDA FILHO**, brasileiro, casado, repórter e militar da reserva, portador do RG nº 184.931 Ministério da Marinha e inscrito no CPF/MF sob nº 006.280.182-15, residente e domiciliado na Av. Nazeazeno Ferreira nº 1955, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade da CONVITE Nº 1/2017-29.05.001, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto da presente é a contratação de contratação de empresa especializada para execução de serviços de divulgação institucional de ações da administração pública municipal de Bragança, com inserções em jornal de circulação regional, a fim de atender as necessidades da Secretaria Executiva de Gabinete, nos termos do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 1/2017-29.05.001, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences da empresa, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.



- 3.2 - Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- 3.3 - Manter em atividade o número de empregados contratados;
- 3,4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.5 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 3.6 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos;
- 3.7 - Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;
- 3.8 - Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- 3.9 - Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 4.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.
- 4.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização jugar necessárias à execução do objeto.
- 4.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.7. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de 14/06/2017 a 13/06/2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente de licitações e contratos administrativos.
- 5.2. - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:



- 6.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.3.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Bragança a comprovar a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 6.3.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 6.3.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Bragança, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume dos serviços a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;
- 6.3.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital.
- 6.3.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal dos serviços;
- 6.3.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 6.3.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 6.3.10. Dissolução da sociedade
- 6.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- 6.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Bragança e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 6.3.13. A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bragança, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Bragança e a CONTRATADA.
- 6.3.14. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Bragança, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 6.3.17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.3.18. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Bragança poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Bragança; e judicialmente, nos termos da legislação.
- 6.5. A rescisão por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Bragança acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, não havendo reajuste dos preços deste contrato;

8.2 - O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de relatório dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3 - O pagamento dos serviços será feito após a entrega do relatório de auditoria pelo setor competente de engenharia da Prefeitura de Bragança, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5 - No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto contratual, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2017:



Exercício: 2017

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bragança

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Executiva de Gabinete:

Atividade Programática: 04.122 0003 2.012 - Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Executivo;

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A FISCALIZAÇÃO será executada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, com apoio técnico de comissão designada pelo Senhor Prefeito, através de Portaria.

11.2. Caso ocorra falta de descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, deverá ser solicitado orientação à FISCALIZAÇÃO.

11.3. Todo e qualquer serviço considerado inaceitável (NÃO CONFORMIDADE) pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

12.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é



assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança-PA, 14 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

JOÃO SANTA BRÍGIDA FILHO
JOÃO SANTA BRÍGIDA FILHO
CNPJ (MF) nº 34.604.272/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: